MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795, Centro,
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 2104 0116
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO/RS**, através de seu Prefeito Municipal o Senhor **MARCELO FELINI**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de interessados em **prestação de serviços de recolhimento de entulhos deste município.**

O credenciamento está constituído em conformidade com os Arts. 74, IV, e 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por finalidade promover o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para atender as necessidades das secretarias municipais, contendo tipo e valores de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO
1	**RECOLHIMENTO DE ENTULHOS DEPOSITADOS EM CAÇAMBA ESPECÍFICA, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL (CAIXA ESTACIONÁRIA, COM CAPACIDADE DE 4 M³, COLOCADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO EM LOCAL A SER DEFINIDO).**	M³	100

O credenciamento está constituído em conformidade com os Arts. 74, IV, e 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

1.2 Quanto aos entulhos, que são considerados passíveis de recolhimento, de acordo com classificação do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), descreve-se a seguir: resíduos de cimento/concreto; tijolos, telhas, pisos e revestimentos cerêmicos; solo e pedras não contaminados; madeira; vidro; plastico; ferro e aço; alumínio, cobre, bronze e latão; mistura de metais; gesso não contaminado; misturas contaminadas; madeira, plástico e vidro contaminados.

1.3 As empresas credenciadas será responsável pelo transporte, carga, descarga e destinação final em local licenciado da contratada. O recolhimento proveniente dos diversos pontos da sede e interior e a correta armazenagem nas caçambas estacionárias próprias da Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro, será executado através do setor designado pela Secretaria de Obras.

1.4 As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Nicolau Vergueiro/RS seu fornecimento.

1.5 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do serviço, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.6 A empresa poderá organizar os serviços de maneira que sejam executadas, no mínimo, 01 (uma) coleta

mensal ou de acordo com a necessidade apresentada.

2 – DO CREDENCIAMENTO

a) As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Nicolau Vergueiro deverão entregar os documentos indicados no **item 2.1** desse edital no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua das Azaléias, 795 no horário das 07h30min às 11h30mim e das 13h00min às 17h.

b) O credenciamento será realizado considerando a documentação entregue a partir do dia 12/08/2026, permanecendo aberto para novos credenciados durante a vigência do credenciamento, em conformidade com o disposto nas alíneas "c" e "d" deste item.

c) A vigência do credenciamento será idêntica à vigência dos contratos e aditamentos celebrados, sendo que o prazo inicial será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

d) A vigência dos contratos poderá ser prorrogada até o limite máximo decenal previsto art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo os valores serem reajustados observando-se o índice acumulado da variação do IGPM/FGV do período.

2.1 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) **Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;**
b) **Comprovante de inscrição cadastral no CNPJ/MF;**
c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Licitante;**
d) **Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia par Tempo de Serviço (FGTS);**
e) **Alvará de Localização da sede do licitante;**
f) **Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da mesma;**
g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;**
h) **Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**
i) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais.**
j) **Alvará Sanitário;**
k) **Licença ambiental de transporte de entulhos;**
l) **Licença ambiental para destinação final de entulhos;**
m) **Declaração conforme o modelo dos ANEXOS III e IV deste edital**

2.1.1 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações.

2.1.2 – Os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este credenciamento. **Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social)** salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.

2.2 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.2.1 - Para participação o proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta, acompanhado de **requerimento (anexo IV)** protocolado no setor responsável desta prefeitura.

2.3 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **DESCREDENCIAMENTO,** em casos de má prestação dos

serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

b) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

c) A Administração Municipal efetuará a distribuição da demanda dos serviços de forma igualitária, nos seguintes termos:

c.1) Cada uma das empresas credenciadas será responsável em executar os serviços mensalmente, de forma alternada, em conformidade com a ordem de serviço expedida pelo Município;

c.2) O início da prestação dos serviços se dará em conformidade com a ordem cronológica de credenciamento, sendo que a primeira empresa que apresentar os documentos de forma regular e for, consequentemente, credenciada, será a primeira a prestar o serviço no mês vigente e assim sucessivamente;

c.3) A empresa que prestar o serviço no mês vigente aguardará as demais credenciadas prestarem os serviços, cada uma em seu mês, para, em seguida, ser convocada a, novamente, executar os serviços;

c.4) Caso haja o credenciamento de novas empresas durante a vigência do credenciamento, a nova credenciada será integrada no sistema de rodízio, em conformidade com as disposições de distribuição igualitária da demanda previstas neste edital.

d) Os valores estipulados (Anexo II) somente serão reajustados, após 12 meses de vigência do contrato, com concordância entre as partes, observada a variação do IGPM/FGV do período.

e) É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato.

f) O Município reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

g) O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados. Para a realização dos pagamentos as empresas deverão apresentar, até o 5° dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a nota fiscal e o relatório de serviços efetuados.

2.4 - É vedado:

2.4.1 - Não poderá exercer atividade por credenciamento, a pessoa jurídica, que possuir **no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.**

2.4.2 - Não poderá participar do processo de contratação ou da execução do contrato a pessoa jurídica que possua entre seus sócios ou funcionários individuo que mantenha vínculo de natureza técnica , comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.3 - O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

2.4.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoas para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.4.5 - É de responsabilidade exclusiva do credenciado a indenização pelos danos materiais e morais, que por ventura venham a ser causados à terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente edital.

2.4.6 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a demanda existente.

3 – DO PAGAMENTO

a) O Credenciado deverá apresentar, a relação de serviços realizados bem como apresentar as notas fiscais assinadas pelo responsável até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
b) O pagamento será realizado mensalmente, até o 30 dias após o recebimento, mediante a apresentação das notas fiscais assinadas pelo responsável.
c) A Nota Fiscal deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes, inclusive nos termos do Decreto Municipal n° 3.468/2022, que dispõe sobre a retenção de IRRF das Pessoas Jurídicas; Junto ao corpo da Nota Fiscal deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "**SIMPLES**"; Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor **deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição**
d) somente serão pagos os serviços efetivamente realizados.

4 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.1 Serão considerados não credenciados os proponentes cuja documentação e proposta se apresentarem em desconformidade com este edital, facultada a regularização e reapresentação do pedido de credenciamento, com os documentos regularizados.

5 – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo decenal, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a emissão de Termo Aditivo e em conformidade com as disposições constantes no item deste edital. Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro o acumulado anual do índice IGP-M.
5.2. O Credenciamento poderá ser rescindido mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para contratação do objeto desta chamada pública os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
Reduzido: 171

0502.17.452.0037.2030 – Manutenção da Coleta e Destinação do Lixo

33903900000000-1500 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após o credenciamento a Administração Municipal, convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o contrato de prestação de serviços.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 – O Credenciado que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:
8.1.1 – Advertência, sempre que forem observadas irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades.
8.1.2 – Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 5% do valor do contrato.

8.1.3 – Caso a credenciada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

8.2 - Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

8.3 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

9 - ANEXOS

9.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – RELAÇÃO DE VALORES E SERVIÇOS;
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO SOLICITADA;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO;
ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se refeito sem ônus à CREDENCIANTE;

10.2. a CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias a CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;

10.3. a fiscalização da execução desta contratação, será acompanhada pelo secretário responsável da pasta solicitante, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

10.4. a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.5. quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

11 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital está vinculado a Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

11.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

11.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes, ou seus procuradores credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

11.5. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

11.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Licitações, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.

11.7. A inabilitação do licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa, preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.8. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

11.9. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas com a mão-de-obra, materiais, instrumentos, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

11.10. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h, na Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro, telefone (54) 99714-8060 ou no Setor de Licitações, através do mesmo telefone.

11.11. Cópias do edital e seus anexos poderão ser retirados no Prédio da Prefeitura Municipal de Nicolau Vergueiro, Setor de Licitações, na Rua das Azaléias, nº 795 ou no site www.nicolauvergueiro.rs.gov.br.

Nicolau Vergueiro, 10 de agosto de 2026

Examinado e Aprovado:

JOICE KLEBER
Sec. Municipal de Administração

MARCELO FELINI
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE NICOLAU VERGUEIRO

MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795, Centro,
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 2104 0116
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

IDENTIFICAÇÃO DE ITENS PARA CREDENCIAMENTO

Apresentamos nossa demonstração de interesse para credenciamento de **prestação de serviços de recolhimento de entulhos deste município**, objeto do Chamamento Público nº 007/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA / ANO	VALOR MÁXIMO PAGO (R$)
1	**RECOLHIMENTO DE ENTULHOS DEPOSITADOS EM CAÇAMBA ESPECÍFICA, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL (CAIXA ESTACIONÁRIA COLOCADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO EM LOCAL A SER DEFINIDO) – Capacidade da caixa de 4m³**	M³	100	125,00

Validade da Proposta: 60 dias

Data: --------de-------de--------

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:

MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795, Centro,
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 2104 0116
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO LICITACON Nº ...../2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO/RS,** ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.411.974/0001-86, com sede na Rua das Azaléias, nº 795, Centro, nesta cidade de Nicolau Vergueiro – RS, Cep 99175-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCELO FELINI,** a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av./Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., Cep ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. ..... - CPF nº ....., adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** de acordo com o **Edital de Chamamento Público / Credenciamento nº 07/2026**, que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Os serviços , objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA / ANO	VALOR MÁXIMO PAGO (R$)
1	**RECOLHIMENTO DE ENTULHOS DEPOSITADOS EM CAÇAMBA ESPECÍFICA, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL (CAIXA ESTACIONÁRIA COLOCADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO EM LOCAL A SER DEFINIDO) – Capacidade da caixa de 4m³**	M³	100	125,00

Parágrafo Único - - Os serviços serão prestados, com pessoal e material próprios, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a emissão de Termo Aditivo.

Cláusula Terceira - Da forma e do prazo de pagamento

a) O pagamento pelos serviços prestados será até 30 dias após o recebimento a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e o relatório de serviços efetuados.

b) O ***MUNICÍPIO efetuará o pagamento conforme valores da tabela constante na Claúsula Primeira.***

c) A Nota Fiscal deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes, inclusive nos termos do Decreto Municipal nº 3.468/2022, que dispõe sobre a retenção de IRRF das Pessoas Jurídicas; Junto ao corpo da Nota Fiscal deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "**SIMPLES**"; **Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.**

Cláusula Quarta - Das condições de execução

a) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **DESCREDENCIAMENTO,** em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

b) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

c) A Administração Municipal efetuará a distribuição da demanda dos serviços de forma igualitária, nos seguintes termos:

c.1) Cada uma das empresas credenciadas será responsável em executar os serviços mensalmente, de forma alternada, em conformidade com a ordem de serviço expedida pelo Município;

c.2) O início da prestação dos serviços se dará em conformidade com a ordem cronológica de credenciamento, sendo que a primeira empresa que apresentar os documentos de forma regular e for, consequentemente, credenciada, será a primeira a prestar o serviço no mês vigente e assim sucessivamente;

c.3) A empresa que prestar o serviço no mês vigente aguardará as demais credenciadas prestarem os serviços, cada uma em seu mês, para, em seguida, ser convocada a, novamente, executar os serviços;

c.4) Caso haja o credenciamento de novas empresas durante a vigência do credenciamento, a nova credenciada será integrada no sistema de rodízio, em conformidade com as disposições de distribuição igualitária da demanda previstas neste termo e no edital.

d) O valor estipulado neste contrato somente será reajustado, após 12 meses de vigência do contrato, com concordância entre as partes, observada a variação do IGPM/FGV do período.

e) É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

f) O Município reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

g) O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados. Para a realização dos pagamentos as empresas deverão apresentar, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a nota fiscal e o relatório dos serviços prestados.

Cláusula Quinta - Da Fiscalização

O Município fiscalizará os serviços decorrentes desse contrato, que fica a cargo da "Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Viação e Trânsito", por meio de seu gestor "Eberson Diehl" não excluindo ou restringindo a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços, objeto desse Contrato.

Cláusula Sexta - Das Penalidades

Na vigência do contrato, a CREDENCIADA (CONTRATADA) estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a)Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

b)Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada; ou quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo MUNICÍPIO.
c)Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
d)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

§ 2º No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação, para recolher a importância à Tesouraria Municipal, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

O presente Credenciamento poderá ser rescindido:
a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
b) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
b1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
b2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
b3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
b4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
b5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados.

Cláusula Oitava - Disposições Finais

Para a contratação dos serviços objeto deste contrato, os recursos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
Reduzido: 171
0502.17.452.0037.2030 – Manutenção da Coleta e Destinação do Lixo

33903900000000-1500 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

As partes elegem o Foro da Comarca de Marau/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas forem necessárias, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Nicolau Vergueiro/RS, ... de XXXXXXXX de 2026.

_____

CONTRATADA

...Nome do Proprietário...

Sócio Administração

_____

MUNICÍPIO

MARCELO FELINI

Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____

_____

APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

_____

Jorge Ubiratã de Almeida Urban
OAB/RS Nº 129.425

MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795, Centro,
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 2104 0116
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO III

MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO / RS

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxx, inscrita no CNPJxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxx, telefone 54xxxxxxxx, e-mailxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de sua sócia-administradora xxxxxxxxxxxxxx, CPF Nºxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, o que segue:

a) na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de que não temos em quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
c) Que a empresa cumpre as exigências de serva de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas;
d) que a empresa observa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP - Art 4º paragrafo 2º, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
e) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nicolau Vergueiro/RS, xxxxxxxxxxx2026.

CGC/CNPJ: ...../.....

Razao Social: _____

_____

Representante Legal

MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795, Centro,
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 2104 0116
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu,_____, portador do RG nº _____, CPF nº_____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

> *"Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.*
> *Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:*
> ...
> *IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"*

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795, Centro,
CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 2104 0116
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

ANEXO V

Ao
Município de Nicolau Vergueiro/RS
Edital de Chamamento nº 007/2026

A ....., inscrita no CNPJ (para pessoa jurídica) sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ...., Bairro ....., na cidade de ....., através de seu representante legal, Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ...., Bairro ...., na cidade de ....., vem requerer o CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços **de recolhimento de entulhos**, em atendimento as demandas solicitadas pelo município de Nicolau Vergueiro/RS, constantes no edital de **"Chamamento Público nº 07/2026"**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital. Declaramos para os devidos fins que estamos ciente sobre a responsabilidade da empresa perante os serviços a serem prestados estabelecidos no edital.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Assinatura do representante legal